

EXEMPLAR N°
GNR
LISBOA
140UT98
NEP/GNR-3.43

Assunto: SERVIÇO DIÁRIO DOS POSTOS TERRITORIAIS

Referências: RGS/GNR, Partes II e III e Normas para a Utilização e Emprego Operacional das Patrulhas Cinotécnicas, de 1 de Julho de 1997

1. Generalidades

- a. A ausência de prescrições suficientemente claras, em sede de Regulamento do Serviço Geral da Guarda, no tocante à regulamentação do serviço diário dos Postos, tem sido, nos últimos anos, colmatada com recurso à difusão de directivas e circulares que visam definir e uniformizar a execução deste tipo de serviço.
- b. O decurso do tempo e a experiência, aliados aos factores de maior mobilidade e flexibilidade dos meios de que a Guarda hoje dispõe, e ainda, à necessidade de melhorar as condições de vida e de serviço dos militares, sem contudo diminuir os níveis de desempenho e de eficácia, nem adulterando a condição militar, da disponibilidade permanente para o serviço que caracteriza a Guarda, obrigam à realização de um ajustamento das práticas e da filosofia do serviço diário dos Postos, que se consubstancia , numa primeira fase, através desta NEP.

2. Finalidade

A presente NEP tem por finalidade uniformizar os serviços diariamente escalados num Posto Territorial, tanto no que concerne à sua designação como ao seu desempenho.

3. Conceitos

a. Graduado de Serviço

Nos Postos de maior efectivo e sempre que se justifique, será nomeado um graduado de serviço que, no âmbito do serviço interno, executa as tarefas que lhe forem determinadas pelo Comandante de Posto, designadamente o controlo das patrulhas, substituindo-o fora das horas normais de serviço.

b. Militar de serviço/Plantão ao Posto

É o militar que assegura a defesa imediata do Quartel, o atendimento ao público, a prestação das honras e os toques de apito regulamentares, a abertura e o encerramento das portas exteriores às horas determinadas e substitui o Comandante do Posto na ausência deste e dos demais graduados.

É um serviço de 24 horas consecutivas.

c. Apoio ao militar de serviço/Apoio ao Plantão

É o militar que auxilia e apoia o militar de serviço/plantão, assegurando, em coordenação com ele, o desempenho das tarefas que lhe são próprias, podendo reforçar e/ou constituir a patrulha de ocorrências quando, em situações inopinadas, se considere necessário.

d. Patrulhas às ocorrências

São forças que asseguram o tratamento policial das ocorrências inopinadas, a assistência imediata a cidadãos em risco ou necessitando de auxílio e o patrulhamento de locais, itinerários ou zonas pré-determinadas pelo giro, cuja área pode ser alargada para além da ZA do Posto.

No período nocturno, não deverão ter composição inferior a 3 militares.

e. Agrupamento de Postos

É o conjunto de dois ou mais PTer's limítrofes do mesmo DTer que, durante o período de 24 horas, garantem o policiamento do conjunto das respectivas ZA, através do emprego das patrulhas de ocorrências dos PTer's agrupados, sob a supervisão e controlo do respectivo Comandante do DTer.

4. Execução

a. Postos Territoriais de efectivo igual ou superior a 18 militares (Não inclui o Cmdt Posto)

(1) Militar de Serviço/Plantão do Posto

(a) Serviço de 24 horas, com início às 09H00;

(b) O militar fica dispensado de permanecer no Quartel nas 24 horas seguintes.

(2) Apoio ao Militar de Serviço/Apoio ao Plantão

- (a) Serviço de 8 horas;
- (b) Turno/Período para que é nomeado:
 - 1. Das 17H00 às 01 H00 (1°);
 - 2. Das 01 H00 às 09H00 (2°).
- (c) No período das 09H00 às 17H00, a eventual necessidade de substituição ou apoio ao Plantão, será assegurada por 1 militar a designar pelo Comandante de Posto.

(3) Patrulhas às ocorrências

- (a) Diariamente são nomeadas 3 patrulhas de ocorrências, com a duração de 8 horas, de modo a garantir um serviço permanente de patrulhamento.
- (b) O horário dos períodos de patrulhamento é fixado pelo Comandante de Destacamento.

b. Postos Territoriais de efectivo inferior a 18 militares

(1) Militar de Serviço/Plantão ao Posto

Igual a 4. a. (1).

(2) Apoio ao Militar de Serviço/Apoio ao Plantão

Cumprir o período de serviço das 17H00 às 01 H00.

(3) Patrulhas às ocorrências

- (a) Quando o efectivo do Posto não permita a nomeação das 3 patrulhas, recorrer-se-á à constituição do Agrupamento de Postos conforme 3. e..
- (b) A competência de coordenação ficará a cargo do Comando de Destacamento que, com a devida antecedência, indicará o período ou períodos de patrulhamento a cumprir por cada um dos Postos, caso não tenha sido estabelecido um planeamento para o efeito.

c. Nomeação de serviço

Para a nomeação do pessoal de serviço, observar-se-ão as regras do Art.º 27.º da Parte II do RGS/GNR e ainda a seguinte ordem de prioridades.

- Serviço Interno;
- Execução de Mandados e Requisições atendíveis; - Patrulha de ocorrências;
- Restante Patrulhamento.

d. Regras a observar na concessão da Folga Semanal

Na concessão da Folga Semanal prevista no n° 4 do Art° 28° da Parte II do RGS/GNR, observar-se-ão as seguintes regras:

- (1) Distribuir as praças, agrupando-as proporcionalmente, pelos dias da semana. O último grupo escalado gozará 2 folgas seguidas, ocorrendo a primeira no último dia da primeira semana e a segunda no primeiro dia da semana seguinte;
- (2) O período de dois dias de folga seguidos poderá coincidir ou não com o sábado e o domingo. Nos Pter's em que não convenha que este período alargado coincida com o fim de semana (por exemplo por causa do policiamento do futebol), atribuir-se-á ao "último dia" um dos outros dias da semana (não o sábado ou domingo);
- (3) O Comandante de Posto não deverá, sob pretexto algum, modificar o sistema rotativo uma vez em execução, mesmo após as apresentações de licença de férias;
- (4) Sempre que, por imperiosa necessidade de serviço, haja que alterar o dia de folga (por exemplo, requisições dos tribunais) o militar ocupará a sua anterior posição, na primeira oportunidade.
- (5) Quando qualquer praça tenha conveniência em, pontualmente, alterar o seu dia de folga, deverá, com a necessária antecedência, solicitar a troca da sua folga com a de outra praça do efectivo. Na semana seguinte, as praças reocupam o lugar na escala de folgas que lhe competia, antes da troca;

5. ADMINISTRAÇÃO

- a. O pessoal que desempenha um serviço de 24 horas consecutivas é dispensado no dia imediato, sendo escriturado no Relatório Diário na "casa" "Dispensado".
- b. Nos dias em que desempenha um serviço de 24 horas consecutivas, o militar, além do subsídio de almoço, que recebe com o vencimento, é abonado da 1 a e 3a refeições.

6. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- a. Reafirma-se a doutrina expressa no RGS/GNR, designadamente na sua Parte III, art° 4°, no que concerne à necessidade da existência da Carta de Situação actualizada e ao correcto preenchimento das Guias de Patrulha, de acordo com o Art° 26°.

b. Os militares de cavalaria a cavalo executam exclusivamente o serviço próprio da arma. Em casos excepcionais os Comandantes dos Destacamentos Territoriais podem autorizar o seu emprego noutra tipo de missões, se razões de âmbito operacional, a tal aconselharem.

c. Cessa o serviço de plantão à cavalaria.

O serviço à cavalaria será desempenhado pela forma que for determinada pelo Comandante de Posto, que terá presente as necessidades específicas do serviço.

7. ENTRADA EM VIGOR

A presente NEP entra em vigor a partir de 02NOV98.

8. REVOGAÇÃO

São revogadas, a Circular n° 4872 de 25 de Maio de 1993 e a Mensagem 6122 de 2 de Julho de 1993.

Em Anexo: Exemplo prático para implementação do sistema de folgas semanais num Posto Territorial com 15 militares.

O COMANDANTE GERAL

José Manuel da Silva Viegas
General

Autenticação
O CHEFE DA REPARTIÇÃO

Humberto Manuel Ferreira Carapeta
Coronel Art.^a

DISTRIBUIÇÃO
Listas: A, B, C, D, E e F

Anexo à NEP 3.43

DIAS DA SEMANA	1° DIA	2° DIA	3° DIA	4° DIA	5° DIA	ÚLTIMO DIA DA 1ª SEMANA	1° DIA DA SEMANA SEGUINTE
1ª SEMANA	1,2,3	4,5,6	7,8	9,10,11	12,13	14,15	14,15
2ª SEMANA		1,2,3	4,5,6	7,8	9,10,11	12,13	12,13
3ª SEMANA	14,15		1,2,3	4,5,6	7,8	9,10,11	9,10,11
4ª SEMANA	12,13	14,15		1,2,3	4,5,6	7,8	7,8
5ª SEMANA	9,10,11	12,13	14,15		1,2,3	4,5,6	4,5,6
6ª SEMANA	7,8	9,10,11	12,13	14,15		1,2,3	1,2,3
7ª SEMANA	4,5,6	7,8	9,10,11	12,13	14,15		

O COMANDANTE-GERAL,

José Manuel da Silva Viegas
General

Autenticação

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

Humberto Manuel Ferreira Carapeta
Coronel Art.^a

Distribuição: - Com a NEP 3.43